



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 027/2019/SESAN**, referente ao Procedimento Licitatório **PP nº 2019.001-SESAN**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **Lote 01**, através do **Contrato 015/2019 – SESAN/PMA** no valor de **R\$ 2.250.000,00** (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais), **Lote 02**, através do **Contrato 016/2019 – SESAN/PMA**, no valor de **R\$ 1.955.000,00** (um milhão e novecentos e cinquenta e cinco mil reais), **Lote 03**, através do **Contrato 017/2019 – SESAN/PMA**, no valor de **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais) e **Lote 04**, através do **Contrato 018/2019 – SESAN/PMA**, no valor de **R\$ 695.000,00** (seiscentos e noventa e cinco mil reais), tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumo(s) com transporte necessário(s) ao desenvolvimento das atividades finalística da SESAN/PMA, e o Departamento da Usina de Asfalto, com vigência de **12 (doze) meses**, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato, encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Contrato**, supramencionado encontram-se revestido de todas as formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao Ordenador de Despesas.

Ananindeua-Pa, 23 de setembro de 2019.